



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 que “Faz alterações na redação do art. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 57 de 09 de agosto de 2019.”

De acordo com a Mensagem, o presente Projeto se justifica, tendo em vista que após a publicação da Lei Complementar surgiram dúvidas na abrangência e aplicação da norma jurídica, em especial no que diz respeito às multas aplicadas em auto de infração, as quais tem como objetivo serem alcançadas pelo Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019.

A referência genérica prevista no artigo 1º gerou dúvida no que se refere a incidência do programa com relação as multas derivadas de auto de infração, as quais são decorrentes ou relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria e de outros créditos não tributários.

A Mensagem também destaca que, outro ponto que necessita de alteração, diz respeito a subtração no texto da alínea “a” do inciso IV do artigo 4º, já que o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios são créditos advindos do Poder Judiciário, não podendo tais parcelas impedirem a adesão do contribuinte ao programa.

Conforme já foi mencionado em Parecer anterior, o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal, conforme art. 30, III da Constituição e art. 11 da L.R.F.

Cabe mencionar que foi anexada ao Projeto que originou a Lei Complementar Municipal nº 57, a declaração de que as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas, já que os benefícios concedidos não foram estimados na receita prevista na Lei Orçamentária.

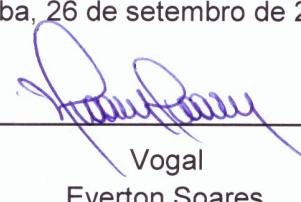
Sendo assim, sem considerar o interesse público envolvido, o qual não foi objeto de análise deste parecer, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.


Relator
Mario Cesar Marcondes


Presidente
Hamilton Aparecido Machado

Telêmaco Borba, 26 de setembro de 2019


Vocal
Everton Soares